LEI N.º 1026 DE 21 DE SETEMBRO DE 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1.º - Fica estabelecido o salário base para Auditores Fiscais do Município em R$ 500,00 (quinhentos reais) para o cargo inicial da carreira Auditor Fiscal I, em R$ 600,00 (seiscentos reais) para os providos ao cargo de Auditor Fiscal II, e em R$ 700,00 (setecentos reais) para os promovidos ao cargo de Auditor Fiscal III.

Art. 2.º - Fica extendido aos Auditores Fiscais as gratificações de Produtividade e Jeton na forma e valor estabelecido para os Fiscais de Tributos do Município.

Art. 3.º - Os Auditores Fiscais terão as prerrogativas e deveres previstos para os funcionários Públicos Municipais, e as vantagens previstas na legislação que regula as relações dos servidores públicos.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 21 de setembro de 1999.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito